譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, datada de 29 de Março de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 414/E299/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 4 de Abril de 2019:

1. O Governo da RAEM sempre persistiu no princípio de governação de acordo com a lei, pelo que, uma série de leis e regulamentos em vigor que concernem aos dirigentes e trabalhadores da administração pública determinou claramente as competências e os deveres que os trabalhadores devem cumprir, as entidades tutelares e o pessoal de direcção e chefia têm a responsabilidade de supervisionar o funcionamento das unidades a que estão subordinadas, exigindo que as condutas dos seus subordinados estejam em conformidade com os termos da lei. De facto, de acordo com o relatório de actividades de 2018 do Comissariado contra a Corrupção (CCAC), as queixas e denúncias recebidas, das quais parte delas foram remetidas pelas entidades públicas, são investigadas e acompanhadas pelo CCAC de acordo com as suas competências. Isto reflecte que o actual mecanismo de supervisão interna do Governo conseguiu surtir efeitos, no sentido de detectar e acompanhar nos termos da lei as infracções cometidas pelos trabalhadores da administração pública.

   O Governo da RAEM irá continuar a reforçar o trabalho relativo à integridade, exigindo que os dirigentes cumpram as atribuições de direcção e supervisão nos termos da lei, para evitar o aparecimento de qualquer ilegalidade ou abuso

譯本
TRADUÇÃO

de poder cometido pelos subordinados, e, sempre que ocorra uma infracção, deve-se denunciá-la nos termos da lei. Paralelamente, é necessário cooperar com as tarefas realizadas pelo CCAC e outros órgãos competentes, acompanhando a irregularidade verificada e impulsionando os subordinados a adoptarem medidas de melhoria.

Ao mesmo tempo, o Governo da RAEM irá também reforçar a formação e a divulgação de leis e integridade para sensibilizar os trabalhadores de diferentes níveis hierárquicos, incluindo dar a conhecer a responsabilidade de denunciar infracções disciplinares e ilegalidades, assim como, as consequências de não as denunciarem, por forma a fortalecer os conhecimentos jurídicos dos trabalhadores, os seus deveres e responsabilidades, e, ter em mente as exigências relativas à integridade ética e moral, elevando a sensibilidade da equipa dos trabalhadores da administração pública em termos de integridade, dedicação ao público e cumprimento da lei.

2. De acordo com o regime jurídico da função pública vigente, nem todos os trabalhadores, que cometam infracção disciplinar ou que sejam alvos de sanção, têm de ser incondicional e imediatamente suspensos das suas funções, deve ter-se em conta a gravidade da infracção disciplinar cometida para a aplicação de penas disciplinares, nomeadamente, repreensão escrita, multa, suspensão, aposentação compulsiva e demissão. Para as infracções disciplinares que estão em tratamento, incluindo os casos que envolvem crimes e que são conduzidos ao Ministério Público, antes de haver uma decisão, se a infracção disciplinar cometida pelo trabalhador constituir circunstância agravante, como por exemplo: se o acto que constitui infracção disciplinar for punível com uma pena de suspensão de 241 dias a 1 ano, aposentação compulsiva ou demissão, o

行政公職局 格式六
SAFP – Modelo 6
100% 環保再造紙 • Papel reciclado
A-4 規格印件 2018年10月
Formato A-4 Imp. Out. 2018

譯本
TRADUÇÃO

trabalhador em causa pode ser, nos termos da lei, preventivamente suspenso do exercício das suas funções, mediante despacho do Chefe do Executivo, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o serviço ou para o apuramento da situação.

29 de Abril de 2019

O Director dos SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutor: Gabriel Pinto de Morais

Letrada: Maria Manuel Borralho Ferreira